COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

APROVADA NOVA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Inteiro Teor – Decreto nº 11.158/2022

Por meio do Decreto nº 11.158, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2022, foi aprovada nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Em nota, o Ministério da Economia divulgou que, com a publicação da nova TIPI, o governo teve o objetivo de viabilizar a redução de 35% de IPI da maioria dos produtos fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, cumprir decisão judicial do STF – <u>ADI nº 7153</u>, que determinou a preservação da competitividade dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus.

Referente ao setor automotivo, o decreto promoveu uma redução adicional das alíquotas, ampliando a isenção de 18% para 24,75%. Esta alteração de percentual equipara a redução do imposto para o setor automotivo à concedida aos demais produtos industrializados.

Ainda, foram excetuadas da redução da alíquota do IPI as seguintes NCMs que tem produção significativa na Zona Franca de Manaus:

- 1. 3901.10.20 Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga
- 2. 3901.10.30 Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga
- 3. 3903.19.00 Outros polímeros de estireno
- 4. 3919.10.10 Ex 01 Fitas autoadesivas, em rolos (de polipropileno)
- 5. 3919.10.20 Ex 01 Fitas autoadesivas, em rolos (de poli(cloreto de vinila))
- 6. 3919.90.90 Ex 01 Películas autoadesivas
- 7. 3920.10.99 Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas de plástico (Exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva).
- 8. 3920.30.00 Chapas, folhas, tiras, fitas, películas de polímeros de estireno
- 9. 3923.29.90 Outros artigos de matéria plástica para transporte ou embalagem

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

- 10. 3923.50.00 Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
- 11. 3923.90.00 Peças plásticas moldadas por injeção
- 12. 4819.10.00 Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)
- 13. 7113.19.00 Artigos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
- 14. 7306.61.00 Artefatos tubulares de ferro/aço de seção quadrada ou retangular
- 15. 7326.90.90 Outras obras de ferro aço (peças estampadas e/ou forjadas e/ou soldadas)
- 16. 7616.99.00 Ex 01 Chapas estampadas
- 17. 8212.10.20 Aparelhos de barbear
- 18. 8409.91.90 Ex 01 Partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
- 19. 8413.30.10 Ex 01 Bomba de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
- 20. 8415.10.11 Aparelhos de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados)
- 21. 8415.10.11 Ex 01 Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
- 22. 8415.10.19 Outras máquinas ou aparelhos de ar-condicionado, do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
- 23. 8415.90.10 Partes de unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
- 24. 8415.90.10 Ex 01 Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
- 25. 8415.90.20 Partes de unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo splitsystem (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
- 26. 8415.90.20 Ex 01 Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
- 27. 8415.90.90 Peças plásticas moldadas por injeção
- 28. 8470.50.10 Ex 01 Terminal ponto de venda
- 29. 8471.30.12 Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm2, mas inferior a 560 cm²
- 30. 8471.50.10 Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete (UCP), De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
- 31. 8471.70.10 Ex 01 Discos rígidos
- 32. 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards)
- 33. 8504.40.21 Ex 01 Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores), para unidades digitais de processamento de pequena capacidade
- 34. 8507.60.00 Ex 01 Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de íon de lítio para telefones inteligentes (smartphones)
- 35. 8516.50.00 Fornos de micro-ondas
- 36. 8517.13.00 Telefones inteligentes (smartphones)
- 37. 8517.62.55 Ex 01 Para comunicação de dados via televisão a cabo (cable modem)
- 38. 8517.79.00 Ex 01 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

- 39. 8523.49.90 Outros suportes ópticos
- 40. 8523.51.90 Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD solid state drive)
- 41. 8525.89.29 Ex 01 Câmeras de video de imagens fixas
- 42. 8527.21.00 Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
- 43. 8527.91.00 Ex 01 Rádio com toca-discos digitais a laser
- 44. 8528.52.00 Monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
- 45. 8528.71.19 Ex 01 Receptores-decodificadores integrados (IRD) de sinais de televisão via cabo
- 46. 8528.71.90 Ex 01 Receptores de televisão via cabo, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã), de vídeo
- 47. 8528.72.00 Outros aparelhos receptores de televisão, a cores
- 48. 8529.90.20 Ex 01 Peças plásticas moldadas por injeção de aparelhos das posições 85.27 ou 85.28
- 49. 8544.42.00 Fios e cabos com conectores para máquinas e aparelhos dos capítulos 84 e 85 da NCM
- 50. 8711.20.10 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm3
- 51. 8711.20.20 Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm3
- 52. 8711.30.00 Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 500 cm3
- 53. 8711.40.00 Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm3, mas não superior a 800 cm3
- 54. 8711.50.00 Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3
- 55. 8712.00.10 Ex 01 Bicicletas com câmbio
- 56. 8714.10.00 Ex 01 Peças plásticas moldadas por injeção para motocicletas (incluindo os ciclomotores)
- 57. 8907.90.00 Ex 01 Balsas para transporte
- 58. 9102.11.10 Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente mecânico, com caixa de metal comum
- 59. 9102.12.20 Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente optoeletrônico, com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
- 60. 9506.91.00 Ex 01 Peças plásticas moldadas por injeção para artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
- 61. 9612.10.00 Ex 01 Fitas impressoras de poliéster

Com a publicação da nova tabela, foram revogados os <u>Decretos nº 10.923/21</u> (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados antiga) e <u>11.055/2022</u> (promoveu a redução das alíquotas em até 35% produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados).

Entretanto, foi mantida a alteração promovida pelo <u>Decreto nº 11.052</u>, o qual reduziu a zero a alíquota sobre preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado (código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.